

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

Aviso n.º 6469/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pelos meus despachos n.ºs 1-11052005, 2-11052005 e 3-11052005, todos datados de 11 de Maio de 2005, foram contratados a termo resolutivo incerto, com base na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 23 de Junho, aplicada à administração local, por força do n.º 5 do artigo 1.º da aludida lei, e às associações de municípios, por força da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, pelo período e condições invocados nos despachos de contratação, os cidadãos, Joana Auxilia Pereira Fernandes da Costa, Sofia Maria Mendonça da Silva Gomes, Rosana Diva Magalhães Pereira, Joaquina Sílvia Lopes Teixeira, Ângelo Augusto Matos Cunha e Tiaga Andrea Teixeira Lopes Freitas. Os contratos tiveram todos início em 12 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 6470/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, por seis meses, a partir de 25 de Julho de 2005, com os seguintes trabalhadores:

(Em euros)

Nome	Categoria	Remuneração
Ana Maria Mestre Dias Lopes	Aux. de serviços gerais	405,96
António Carlos Tenreiro Ferreira.	Aux. de serviços gerais	405,96
Maria Helena Ferreira de Andrade Sena.	Aux. de serviços gerais	405,96
Maria Lurdes Almeida Coelho Lopes.	Aux. de serviços gerais	405,96
Sónia Marisa Lopes Simões Pacheco.	Aux. de serviços gerais	405,96

E por seis meses, a partir de 1 de Agosto de 2005, com o seguinte trabalhador:

(Em euros)

Nome	Categoria	Remuneração
José Luís Neto Gomes.....	Técnico-profissional de 2.ª classe (electrónica/telecomunicações).	631,15

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 6471/2005 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano Director Municipal* — Manuel Rogério de Sousa Brito, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alcácer do Sal, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal, em reunião de 8 de Julho de 2005, deliberou promover a elaboração da revisão do Plano Director Municipal de Alcácer do Sal.

O prazo previsto para conclusão da proposta de plano é de dois anos, devendo ser elaborado de acordo com os seguintes termos de referência anexos.

Assim, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, encontra-se o processo sujeito a audição pública preliminar, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano.

O Presidente da Câmara, *Manuel Rogério de Sousa Brito*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 6472/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública das alterações ao capítulo VII, secção II, ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas*. — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário do dia 22 de Agosto de 2005 e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de alteração ao regulamento supramencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civís

Alterações ao Capítulo VII, Secção II

Nota justificativa

O regulamento em epígrafe, aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena na sua sessão ordinária realizada em 26 de Setembro de 2003 e publicado no apêndice n.º 157 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003, regulamenta, no seu capítulo VII, o licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

A secção II daquele capítulo regulamenta a parte referente a «Provas desportivas». Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, vem definir normas relativamente à utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal.

Nestes termos, é necessário ajustar, no regulamento em epígrafe, as suas disposições com as do citado Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, pelo que, pelas presentes alterações, a tal se procede.

Para uma melhor harmonização com as disposições deste diploma legal, entendeu-se por bem dar à secção II, Provas desportivas, do capítulo VII do regulamento em referência, uma nova estrutura mais consentânea com o disposto no aludido decreto regulamentar.

Assim, a mencionada secção é totalmente alterada.

Nestes termos, mediante proposta da Câmara Municipal, em tal sentido e depois de realizado o respectivo inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta o poder regulamentar dos órgãos representativos do município, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como as competências transferidas para as Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e o regime jurídico nesta matéria constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e ainda tendo também em conta o aludido Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, a Assembleia Municipal deli-

bera aprovar as alterações à secção II do capítulo VII do regulamento em referência, cuja secção fica agora com a seguinte redacção:

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 56.º

Âmbito

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com carácter de competição ou classificação entre os participantes.

Artigo 57.º

Licenciamento

A realização de actividades de carácter desportivo na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal do concelho onde a actividade se realiza ou tem o seu termo.

Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de provas desportivas na via pública deve ser apresentado na Câmara Municipal onde as mesmas se realizem, ou tenham o seu termo no caso de abranger mais de um concelho.

2 — O pedido de licenciamento deve ser formulado através de requerimento próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal e apresentado com a antecedência mínima de:

- a) 30 dias, se a actividade decorrer só na área deste Município; e
- b) 60 dias, se a actividade decorrer em mais de um concelho.

3 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima deve ser liminarmente indeferido.

4 — Do requerimento referido no número anterior deverá constar:

- a) A identificação da entidade organizadora da prova (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Data, hora e local em que se pretende que a prova tenha lugar; e
- f) Indicação do número previsto de participantes.

5 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

5.1 — No caso de provas desportivas de automóveis:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;
- b) Regulamento da prova;
- c) Parecer das forças de segurança competentes;
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado, nomeadamente do Instituto de Estradas de Portugal (IEP), no caso de utilização de estradas regionais e nacionais;
- e) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

5.2 — No caso de provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, bem como no caso de provas desportivas de peões ou de pessoas que usem meios de locomoção cujo trânsito está equiparado ao trânsito de peões nos termos do artigo 104.º do Código da Estrada:

- a) Os elementos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 5.1; e
- b) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de «visto» sobre o regulamento da prova.

5.3 — No caso de manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas nos termos do artigo 56.º:

Os elementos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 5.1.

5.4 — No caso de actividades diferentes das até aqui previstas na presente secção:

- a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
- b) Regulamento da actividade a desenvolver, se existir;
- c) Parecer das forças de segurança competentes;
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

6 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c) e d) do n.º 5.1, na alínea b) do n.º 5.2 e nas alíneas c) e d) do n.º 5.4, compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

7 — Nos casos em que as provas abrangem mais de um concelho deve observar-se, ainda, o seguinte:

- a) O presidente da Câmara Municipal onde o pedido seja apresentado (o do município em que as provas se iniciem ou tenham o seu termo) solicitará às outras câmaras municipais, em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respectivo percurso;
- b) As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à câmara municipal consulente;
- c) No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 5.1 e a alínea c) do n.º 5.4, deve ser solicitado ao comando da PSP e ao comando da brigada territorial da GNR;
- d) No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 5.1 e a alínea c) do n.º 5.4, deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

8 — Os pareceres referidos nas alíneas c) e d) do n.º 5.1 e nas alíneas c) e d) do n.º 5.4, quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 59.º

Utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km

1 — Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a Câmara Municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar a Direcção-Geral de Viação dessa sua intenção, juntando cópia dos seguintes documentos apresentados pelo interessado:

- a) Do requerimento; e
- b) Do traçado do percurso da prova.

2 — A Direcção-Geral de Viação pode manifestar a oposição à actividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Condicionantes

A realização de provas ou manifestações de qualquer natureza, previstas no presente regulamento, deve respeitar o disposto nas seguintes alíneas:

- a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcialmente, salvo se nos troços de vias públicas em que decorrem tiver sido autorizada ou determinada a suspensão do trânsito;
- b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, quer os participantes quer os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens e instruções dos agentes reguladores de trânsito;
- c) As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova ou manifestação devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
- d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da prova ou manifestação são suportados pela entidade organizadora.

Artigo 61.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

3 — Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 62.º

Publicitação

1 — Sempre que as actividades previstas no presente regulamento imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com uma antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.

2 — O aviso referido no número anterior deve ser enviado para a imprensa pela entidade que autoriza a actividade, sendo os respectivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora.

3 — O prazo referido no n.º 1 é aplicável sempre que, nos termos do artigo 9.º do Código da Estrada, seja ordenada a suspensão ou condicionamento do trânsito.

4 — Exceptuam-se do número anterior as situações determinadas por motivos urgentes, incompatíveis com o cumprimento do prazo referido no n.º 1, caso em que a publicitação deve ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública onde a suspensão ou condicionamento se verificarem.

Aviso n.º 6473/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.* — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário do dia 22 de Agosto de 2005, e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de regulamento supramencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Nota justificativa

Os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, e em que se incluem, para além de outros, os estabelecimentos hoteleiros e de meios complementares de alojamento turístico, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

O referido Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, exclui, porém, os estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias, casas de hóspedes e por quartos particulares, cuja competência para a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento, é cometida às assembleias municipais, sob proposta do presidente da Câmara, pelo artigo 79.º, n.º 1, daquele mesmo diploma.

Neste enquadramento e porque para além do mais se torna necessário colmatar a falta de regulamentação que já se está a fazer sentir no âmbito dos estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares, surge o presente Regulamento Municipal que será o instrumento regulamentador dos procedimentos e de fixação de padrões de qualidade, de tais estabelecimentos, na área do município de Alcanena.

Cremos, também, que será um instrumento dinamizador de investimento em tal área, já que tais estabelecimentos constituem uma alternativa mais diversificada de oferta de alojamento.

O presente Regulamento foi submetido à apreciação pública, na fase de projecto, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nesta conformidade é sob proposta do órgão executivo do município, apresentada ao abrigo do disposto no n.º 6, alínea a), do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Alcanena, no uso da competência que lhe confere o n.º 2, alínea a), do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, e especificamente, o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, este republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante: o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, este republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda os artigos 16.º, 19.º e 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento municipal fixa as regras de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares, no município de Alcanena.

2 — São estabelecimentos de hospedagem todos aqueles destinados a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário com ou sem outros serviços acessórios ou de apoio, mas sem fornecimento de refeições, exceptuando o fornecimento de pequenos-almoços aos hóspedes.

3 — Não são considerados neste regulamento os estabelecimentos e ou as unidades de alojamento que sejam integradas ou possam ser classificadas em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos no Decreto-lei n.º 167/97, de 4 de Julho, republicado em anexo ao Decreto-lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março, e no Decreto-Lei n.º 54/2002, também de 11 de Março.